

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1K, Sala 206 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4249 - www.ppgeq.feq.ufu.br - secppgeq@feq.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

Aprova normas para credenciamento e enquadramento de docentes que atuam no Programa de Pós-graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Uberlândia

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências, em reunião ordinária, realizada aos 26 de agosto de 2020, e,

CONSIDERANDO a necessidade de Adequação das Normas de Credenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química à Resolução Nº 01/2011 e 02/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP);

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, do MEC/CAPES;

CONSIDERANDO que a proposta de Norma Interna foi elaborada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Uberlândia, na 9ª reunião realizada aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Norma Interna do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 10 de setembro de 2020

CLAUDIO ROBERTO DUARTE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Duarte, Presidente**, em 10/09/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2248778** e o código CRC **452BED13**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

NORMA INTERNA Nº 02/2020, DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 1º O professor interessado em ter seu primeiro credenciamento junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPGEQ-UFU) na condição de docente no nível Mestrado deverá:

I - ter orientado pelo menos 2 (dois) alunos de iniciação científica com reconhecimento institucional ou coorientado duas dissertações de mestrado;

II - ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos em periódicos A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 na classificação do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU;

III - publicação qualificada de 2 (dois) artigos completos em periódicos A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 na classificação do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU no quadriênio imediatamente anterior à análise do pedido de credenciamento e reconhecimentos;

IV - ter submetido pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa junto aos órgãos de fomento externos à UFU, na condição de coordenador do projeto no último quadriênio;

V - participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos quatro anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dessa norma, o docente credenciado segundo o *caput* deste artigo poderá orientar simultaneamente dois (dois) alunos bolsistas de mestrado de órgão oficial de fomento relativo à demanda social e poderá orientar ou coorientar 1 (um) aluno de mestrado não bolsista ou 1 (um) aluno de mestrado bolsista de indústria ou 1 (um) aluno de mestrado bolsista de projetos individuais.

Art. 2º O professor interessado em se credenciar inicialmente junto ao PPGEQ-UFU na condição de docente no nível Doutorado deverá, em toda a sua carreira acadêmica:

I - ter orientado, como orientador principal, pelo menos duas dissertações de Mestrado e publicado (no último quadriênio) pelo menos 2 (dois) artigos A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 na classificação do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU, sendo pelo menos 1 (um) artigo vinculado a trabalho de discente sob sua orientação no PPGEQ-UFU;

II - ter publicado pelo menos 8 (oito) artigos em A1, A2 ou B1 na classificação do QUALIS da CAPES relativos à área de concentração do PPGEQ-UFU;

III - ter aprovado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa junto aos órgãos de fomento externos à UFU, *indústrias, empresas e Agências Nacionais* na condição de coordenador do projeto;

IV - participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos 4 (quatro) anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento.

Art. 3º O credenciamento ou o descredenciamento de docentes do PPGEQ-UFU será feito periodicamente, seguindo o calendário Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (CONPEP).

§ 1º O credenciamento concedido anualmente será válido até o término do quadriênio de avaliação CAPES vigente.

§ 2º A pedido do docente interessado ou por indicação do Colegiado poderão ser efetuadas alterações nos níveis de enquadramento definidos nos artigos 8º ao 12.

§ 3º O docente descredenciado do PPGEQ-UFU, conforme o *caput* deste artigo, deverá indicar um novo orientador habilitado para orientação compatível, em 30 dias, sem ônus para o orientador indicado. Caso o docente descredenciado não indique esse orientador habilitado, caberá ao colegiado fazer essa indicação em até 60 dias após o descredenciamento.

§ 4º O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento após um interstício de 2 (dois) anos, a contar da data de seu descredenciamento. O docente só poderá ser credenciado inicialmente uma vez, devendo atender aos critérios de credenciamento para continuar credenciado ou ser credenciado após um período fora do PPGEQ-UFU. Caso o docente seja descredenciado, ele poderá contar sua produção de até os últimos 6 (seis) anos para atingir os critérios de credenciamento.

Art. 4º Todos os docentes credenciados no PPGEQ-UFU estarão aptos a orientar alunos de Mestrado, entretanto nem todos os docentes credenciados estarão aptos a orientar alunos de Doutorado, já que existem regras específicas de credenciamento e descredenciamento para cada caso.

Art. 5º O credenciamento de docentes no nível Mestrado deverá obedecer aos seguintes critérios, durante os 4 (quatro) anos de seu credenciamento anterior:

I - ter um número de dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado concluídas, como orientador principal, maior ou igual a 1 (um), ou número de coorientações de Mestrado ou Doutorado maior ou igual a 1 (um);

II - apresentar um tempo médio de integralização das dissertações de Mestrado, de alunos bolsistas, menor ou igual a 32 meses;

III - ter submetido, como coordenador, pelo menos 1 (um) projeto, visando à captação de recursos externos;

IV - ter uma produção de 1 trabalho completo vinculado, por aluno bolsista, publicado em Anais de congressos científicos nacionais ou internacionais ou periódicos A ou B na classificação do QUALIS da CAPES relativos à área de concentração do PPGEQ-UFU;

V - ter participado de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo;

VI - ter publicado (ou aceito para publicação) pelo menos 1 (um) artigo em periódicos A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 na classificação do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU, como resultado de trabalhos de tese ou dissertação defendidas no PPGEQ-UFU, e que tenham como autores discentes atuais ou egressos do PPGEQ-UFU com defesa nos últimos 5 anos.

Art. 6º O credenciamento de docentes no nível Doutorado deverá obedecer aos seguintes critérios, durante os 4 (quatro) anos de seu credenciamento anterior:

I - ter um número de dissertações de Mestrado concluídas, como orientador principal, igual ou superior a 1 (um), ou número de coorientações de Mestrado ou Doutorado, igual ou superior a 2

(dois);

II- apresentar um tempo médio de integralização das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, de alunos bolsistas, menor ou igual, respectivamente, a 32 (trinta e dois) e 54 (cinquenta e quatro) meses;

III - ter submetido pelo menos 1 (um) projeto, como coordenador, visando à captação de recursos externos;

IV - ter uma produção de 1,0 (um) trabalho completo vinculado, por aluno bolsista de Mestrado e de 2,0 (dois) trabalhos completos por aluno bolsista de Doutorado, publicados em Anais de congressos científicos nacionais ou internacionais ou periódicos A ou B na classificação do QUALIS da CAPES relativos à área de concentração do PPGEQ-UFU;

V - ter participado de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo;

VI - ter publicado (ou aceito para publicação) pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU, como resultado de trabalhos de tese ou dissertação defendidas no PPGEQ-UFU, e que tenham como autores discentes atuais ou egressos do PPGEQ-UFU nos últimos 5 anos.

Art. 7º Após o seu credenciamento inicial ou recredenciamento, o docente será enquadrado em níveis de orientação, de acordo com os artigos 8º ao 13 desta Norma. Para o cálculo de pontos relativos a artigos publicados ou aceitos em revistas de nível A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 do QUALIS da CAPES, tem-se a seguinte pontuação:

1 artigo publicado em periódico A1 vale 1,0 (um) ponto;

1 artigo publicado em periódico A2 vale 0,875 (oitocentos e setenta e cinco milésimos) ponto;

1 artigo publicado em periódico A3 vale 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) ponto;

1 artigo publicado em periódico A4 vale 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos) ponto;

1 artigo publicado em periódico B1 vale 0,500 (quinhentos milésimos) ponto;

1 artigo publicado em periódico B2 vale 0,375 (trezentos e setenta e cinco milésimos) ponto;

1 artigo publicado em periódico B3 vale 0,250 (duzentos e cinquenta milésimos) ponto;

1 artigo publicado em periódico B4 vale 0,125 (cento e vinte e cinco milésimos) ponto.

Art. 8º Cada docente poderá orientar ou coorientar no máximo 12 (doze) alunos, sendo até 8 (oito) orientações ou coorientações de bolsistas de órgãos oficiais de fomento relativos à demanda social do PPGEQ-UFU; além de no máximo 4 (quatro) orientações ou coorientações de não bolsistas, bolsistas de indústrias e de bolsistas de projetos individuais, entre os níveis Mestrado e Doutorado. Para o docente ter direito a orientar o número máximo de alunos de que trata este artigo, ele deverá ter, nos últimos 4 (quatro) anos:

I - média anual de pontos maior do que 3 (três) relativos a artigos publicados ou aceitos em revistas de nível A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU;

II - razão entre o número de artigos vinculados a orientações realizadas no PPGEQ-UFU publicados ou aceitos em revista nível A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU e que tenham como autores discentes atuais ou egressos do PPGEQ-UFU nos últimos 5 anos e a soma do número de dissertações defendidas (orientados e coorientados bolsistas) vezes 0,5 (zero vírgula cinco) e do número de teses defendidas (orientados e coorientados bolsistas) vezes 2 (dois) deve ser igual ou maior do que 1;

III - tempo médio de integralização das dissertações de Mestrado, de alunos bolsistas (orientados e coorientados), menor ou igual a 25 (vinte e cinco) meses;

IV - tempo médio de integralização das teses de Doutorado, de alunos bolsistas (orientados e coorientados), menor ou igual a 50 (cinquenta) meses;

V - número de projetos submetidos para a captação de recursos externos maior ou igual a 2,0 (dois) ou pelo menos 1 (um) projeto aprovado por mérito nos últimos 4 (quatro) anos, como coordenador.

Art. 9º Cada docente poderá orientar ou coorientar no máximo 10 (dez) alunos, sendo até 6 (seis) orientações ou coorientações de bolsistas de órgãos oficiais de fomento relativos à demanda social do PPGEQ-UFU, além de no máximo 4 (quatro) orientações ou coorientações de não bolsistas, bolsistas de indústrias e de bolsistas de projetos individuais, entre os níveis Mestrado e Doutorado. Para o docente ter direito a orientar o número máximo de alunos de que trata este artigo, ele deverá ter nos últimos 4 (quatro) anos:

I - média anual de pontos maior ou igual do que 2,0 (dois) relativos a artigos publicados ou aceitos em revistas de nível A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU;

II - razão entre o número de artigos vinculados a orientações realizadas no PPGEQ-UFU publicados ou aceitos em revista nível A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU e que tenham como autores discentes atuais ou egressos do PPGEQ-UFU nos últimos 5 anos e a soma do número de dissertações defendidas (orientados e coorientados bolsistas) vezes 0,5 (zero vírgula cinco) e do número de teses defendidas (orientados e coorientados bolsistas) vezes 1,5 (um vírgula cinco) deve ser igual ou maior do que 1;

III - tempo médio de integralização das dissertações de Mestrado dos alunos bolsistas (orientados e coorientados) menor que 25 (vinte e cinco) meses;

IV - tempo médio de integralização das teses de Doutorado dos alunos bolsistas (orientados e coorientados) menor que 50 (cinquenta) meses.

Art. 10 Cada docente poderá orientar ou coorientar no máximo 8 (oito) alunos, sendo até 5 (cinco) orientações ou coorientações de bolsistas de órgãos oficiais de fomento relativos à demanda social do PPGEQ-UFU, além de no máximo 3 (três) orientações ou coorientações de não bolsistas, bolsistas de indústrias e de bolsistas de projetos individuais, entre os níveis Mestrado e Doutorado. Para o docente ter direito a orientar o número máximo de alunos de que trata este artigo, ele deverá ter nos últimos 4 (quatro) anos:

I - média anual de pontos igual ou maior do que 1,5 (um vírgula cinco) relativos a artigos publicados ou aceitos em revistas de nível A1, A2, B1, B2 ou B3 do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU;

II - razão entre o número de artigos vinculados a orientações realizadas no PPGEQ-UFU publicados ou aceitos em revista nível A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU e que tenham como autores discentes atuais ou egressos do PPGEQ-UFU nos últimos 5 anos e a soma do número de dissertações defendidas (orientados e coorientados bolsistas) vezes 0,5 (zero vírgula cinco) e do número de teses defendidas (orientados e coorientados bolsistas) vezes 1,0 (um) deve ser igual ou maior do que 1;

III - tempo médio de integralização das dissertações de Mestrado dos alunos bolsistas (orientados e coorientados) menor que 25 (vinte e cinco) meses;

IV - tempo médio de integralização das teses de Doutorado dos alunos bolsistas (orientados e coorientados), menor que 50 (cinquenta) meses.

Art. 11 Cada docente poderá orientar ou coorientar no máximo 6 (seis) alunos, sendo até 3 (três) orientações ou coorientações de bolsistas de órgãos oficiais de fomento relativos à demanda social do PPGEQ-UFU, além de no máximo 4 (quatro) orientações ou coorientações de não bolsistas, bolsistas de indústrias e de bolsistas de projetos individuais, entre os níveis Mestrado e Doutorado. Para o docente ter direito a orientar o número máximo de alunos de que trata este artigo, ele deverá ter nos últimos 4 (quatro) anos:

I - média anual de pontos igual ou maior do que 1,0 (um) relativos a artigos publicados ou aceitos em revistas de nível A1, A2, B1, B2 ou B3 do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU;

II - razão entre o número de artigos vinculados a orientações realizadas no PPGEQ-UFU publicados ou aceitos em revista nível A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU e que tenham como autores discentes atuais ou egressos do PPGEQ-UFU nos últimos 5 anos e a soma do número de dissertações defendidas (orientados e coorientados bolsistas) vezes 0,4 (quatro décimos) e do número de teses defendidas (orientados e coorientados bolsistas) vezes 0,8 (oito décimos) deve ser igual ou maior do que 1;

III - tempo médio de integralização das dissertações de Mestrado de bolsistas (orientados e coorientados) menor que 27 (vinte e sete) meses;

IV - tempo médio de integralização das teses de Doutorado de bolsistas (orientados e coorientados) menor que 52 (cinquenta e dois) meses).

Art. 12 Cada docente poderá orientar ou coorientar no máximo 4 (quatro) alunos, sendo até 2 (duas) orientações ou coorientações de bolsistas de órgãos oficiais de fomento relativos à demanda social do PPGEQ-UFU, além de no máximo 2 (duas) orientações ou coorientações de não bolsistas, bolsistas de indústrias e de bolsistas de projetos individuais, entre os níveis Mestrado e Doutorado. Para o docente ter direito a orientar o número máximo de alunos de que trata este artigo, ele deverá ter nos últimos 4 (quatro) anos:

I - média anual de pontos igual ou maior do que 0,6 (seis décimos) relativos a artigos publicados ou aceitos em revistas de nível A1, A2, B1, B2 ou B3 do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU;

II - razão entre o número de artigos vinculados a orientações realizadas no PPGEQ-UFU publicados ou aceitos em revista nível A1, A2, A3, A4, B1, ou B2 do QUALIS da CAPES relativo à área de concentração do PPGEQ-UFU e que tenham como autores discentes atuais ou egressos do PPGEQ-UFU nos últimos 5 anos e a soma do número de dissertações defendidas (orientados e coorientados bolsistas) vezes 0,3 (três décimos) e do número de teses defendidas (orientados e coorientados bolsistas) vezes 0,6 (seis décimos) deve ser igual ou maior do que 1;

III - tempo médio de integralização das dissertações de Mestrado de alunos bolsistas (orientados e coorientados) menor que 32 (trinta e dois) meses;

IV - tempo médio de integralização das teses de Doutorado de alunos bolsistas (orientados e coorientados) menor que 54 (cinquenta e quatro) meses nos últimos 4 (quatro) anos, caso tenha orientado teses de Doutorado.

Art. 13 Os periódicos não cadastrados no QUALIS poderão ser considerados pelo Colegiado do PPGEQ-UFU, em função de seu índice de impacto.

Art. 14 Para o docente descredenciado do PPGEQ-UFU por mais de 2 (dois) anos, que solicite novo credenciamento poderão ser aplicadas para este fim, a critério do Colegiado, as regras de enquadramento estabelecidas no Art. 12 desta Norma.

Art. 15 Considera-se, para fins de aplicação desta Norma, que os direitos e obrigações dos orientadores e coorientadores são iguais.

Art. 16 Os docentes do PPGEQ-UFU deverão ser classificados de acordo com as categorias de docentes definidas pela CAPES, a saber: permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com os parâmetros apresentados pelo documento de área da CAPES.

Art. 17 Depósito de patente poderá ser adotado como publicação de artigo A3 a título de equivalência e o registro de patente terá equivalência a uma publicação em periódico A1.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do PPGEQ-UFU.

Art. 19 Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.